

PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 10/2019 - DFB

**REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS DO CONTRATO DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA Nº 48/2012, FIRMADO
ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-
SEMAE PIRACICABA E ÁGUAS DO MIRANTE S.A.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2019

Fevereiro / 2019

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ	3
1.2 – OBJETIVO.....	3
2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA	4
2.1 – FUNDAMENTO LEGAL.....	4
2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE PIRACICABA)	4
2.1.2 – PRESTADOR (SEMAE-PIRACICABA).....	4
2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA (ÁGUAS DO MIRANTE S/A).....	4
2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)	4
3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS	5
3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE.....	5
3.1.1 – ÚLTIMO REAJUSTE	5
3.1.2 – ÍNDICES ECONÔMICOS.....	5
3.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DO PREÇO DE REFERÊNCIA.....	6
3.2.1 – FÓRMULA PARAMÉTRICA DE REAJUSTE (R):.....	6
3.2.2 – CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (PR):.....	7
3.2.3 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:.....	7
4 – ANÁLISE FINAL	7
4.1 – CONCLUSÃO	7
4.1.1 – RECOMENDAÇÕES:	8
4.1.2 – APLICABILIDADE:	8
ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	9
ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	11

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste do Preço de Referência (PR) e dos Serviços Complementares inerentes do Contrato, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da **Parceria Público-Privada**, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação do índice do reajuste do Preço de Referência e dos Serviços Complementares.

2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE PIRACICABA)

O Município de Piracicaba, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela SEMAE-Piracicaba.

2.1.2 – PRESTADOR (SEMAE-PIRACICABA)

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE foi criado em 30/04/1969, através da Lei nº 1.657, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Piracicaba.

2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA (ÁGUAS DO MIRANTE S/A)

Através da Concorrência nº 01/2011 (Processo nº 1.687/2011), o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE firmou o Contrato nº 048/2012, de regime de parceria público-privada, na modalidade administrativa, com a empresa Águas do Mirante S/A, visando a prestação do serviço de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município de Piracicaba.

2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)

O Município de Piracicaba, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei Municipal nº 8.147/2015.

Os membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Piracicaba foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 17.010, de 14/03/2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 17.063 de 04/05/2017, atendendo assim os requisitos do Controle Social.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Jundiá, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Por meio do Ofício AMICC-JUR-2018/0000140, a Parceira Privada, Águas do Mirante S/A, encaminhou documentos à Agência Reguladora PCJ para solicitação de reajuste ordinário das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela empresa. A partir dessa solicitação da Parceira Privada, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 184/2019, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

3.1.1 – ÚLTIMO REAJUSTE

O Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) nº 048/2012, em sua Cláusula 9.10, prevê que o reajuste do Preço de Referência (PR) ocorrerá anualmente, após 12 (doze) meses, contados da data base janeiro de 2011, utilizando fórmula paramétrica contratual específica.

Durante o ano de 2018 o Preço de Referência (PR) praticado foi de R\$ 2,28/m³ (dois reais e vinte oito centavos por metro cúbico), conforme o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 08/2018 - DFB.

3.1.2 – ÍNDICES ECONÔMICOS

A inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, período compreendido entre janeiro/2018 a janeiro/2019, medida pelos principais índices, são:

ÍNDICES ECONÔMICOS	VARIAÇÃO
Energia Elétrica – CPFL Paulista	11,06%
INCC – Índice Nacional de Custo de Construção	4,09%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	6,74%
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	3,78%

3.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O fator de reajuste do Preço de Referência (PR) é composto por uma “cesta de índices”, com diferentes pesos (percentuais), conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times E)$$

Onde:

IPCA = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE = 3,78 % (Anexo I - Tabela 1);

IGP-M = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela FGV = 6,74 % (Anexo I - Tabela 2);

INCC = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela FGV = 4,09 % (Anexo I - Tabela 3);

E = Variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses, da tarifa de Energia Convencional A4 (TUSD+TE) da CPFL, instituído e publicado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica = 11,06% (Anexo I - Tabela 4).

3.2.1 – FÓRMULA PARAMÉTRICA DE REAJUSTE (R):

$$R = 1 + (0,50 \times \text{IPCA}) + (0,20 \times \text{IGP-M}) + (0,15 \times \text{INCC}) + (0,15 \times E)$$

$$R = 1 + (0,50 \times 0,0378) + (0,20 \times 0,0674) + (0,15 \times 0,0409) + (0,15 \times 0,1106)$$

$$R = 1 + (0,0189) + (0,0135) + (0,0061) + (0,0166)$$

$$R = 1,0551 \text{ ou } 5,51\%$$

3.2.2 – CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (PR):

Assim, considerando o valor vigente do Preço de Referência (PR) e o índice reajuste de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), a partir de janeiro/2019, passa a ser de:

$$PR = (\text{Valor Vigente do PR}) \times (\text{Índice de Reajuste})$$

$$PR = 2,28 \times 1,0551$$

PR = 2,41/m³ (dois reais e quarenta e um centavos por metro cúbico)

3.2.3 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Os valores dos Serviços Complementares, prestados pela empresa Águas do Mirante S/A, conforme cláusulas contratuais, também serão reajustados em 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), a partir de janeiro/2019 e estão apresentados no Anexo II – Tabela 1.

4 – ANÁLISE FINAL

4.1 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados conclui que o reajuste do Preço de Referência (PR) e demais serviços complementares sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste do valor do Preço de Referência (PR) em 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de janeiro de 2019;
- b) O Preço de Referência (PR), reajustado em 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), altera o atual valor de R\$ 2,28/m³ (dois reais e vinte oito centavos por metro cúbico), para R\$ 2,41/m³ (dois reais e quarenta e um centavos por metro cúbico);
- c) Também ficam reajustados em 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) os valores dos Serviços Complementares, conforme item 1.1 do anexo 3 do edital da concorrência n.º 01/2011, bem como os valores das multas, previstas na Cláusula 18.3.1, do referido Contrato de PPP.

4.1.1 – RECOMENDAÇÕES:

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que:

O SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa Águas do Mirante S/A, considerando o novo Preço de Referência de R\$ 2,41/m³ (dois reais e quarenta e um centavos por metro cúbico), retroativo a janeiro de 2019;

4.1.2 – APLICABILIDADE:

Conforme o Art. 13, § 5º, da Resolução ARES-PCJ nº 70, em caso de reajuste da contraprestação, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados, não sendo necessária sua apreciação pelo Conselho de Regulação e Controle Social e tampouco emissão de Resolução específica ou outro ato homologatório.

Este é o parecer, smj.

Americana, 22 de janeiro de 2019.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

Tabela 1 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Série Histórica – IPCA/IBGE				
Período	Número Índice (Dez/93 = 100)	Variação (%)		
		No Mês	No Ano	12 Meses
Jan/18	4.930,72	0,29	0,29	2,86
Fev/18	4.946,50	0,32	0,61	2,84
Mar/18	4.950,95	0,09	0,70	2,68
Abr/18	4.961,84	0,22	0,92	2,76
Mai/18	4.981,69	0,40	1,33	2,86
Jun/18	5.044,46	1,26	2,60	4,39
Jul/18	5.061,11	0,33	2,94	4,48
Ago/18	5.056,56	-0,09	2,85	4,19
Set/18	5.080,83	0,48	3,34	4,53
Out/18	5.103,69	0,45	3,81	4,56
Nov/18	5.092,97	-0,21	3,59	4,05
Dez/18	5.100,61	0,15	3,75	3,75
Jan/19	5.116,93	0,32	0,32	3,78

Fonte: <http://www.ibge.gov.br>

Tabela 2 – Índice Geral de Preços -M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Jan/2019	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	707,488	-1,08	0,01	0,01	6,74

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 3 – Índice Nacional de Custo da Construção – INCC

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Jan/2019	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC - Todos os Itens	7,47	0,13	0,40	0,40	4,09

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

TARIFA DE APLICAÇÃO (TA) = TUSD + TE	
Abril de 2017	Abril de 2018
$TA_{(2017)} = TUSD + TE$	$TA_{(2018)} = TUSD + TE$
$TA_{(2017)} = 37,30 + 252,49 = 289,79$	$TA_{(2018)} = 57,77 + 264,07 = 321,84$
$TA_{(2017)} = R\$ 289,79 /MWh$	$TA_{(2018)} = R\$ 321,84/MWh$
Variação Anual	11,06%

Fonte: <http://www.aneel.gov.br>

ANEXO II – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Tabela 1 - Valores dos Serviços Complementares

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Relocação ou substituição de ligações de 4" a pedido do usuário (R\$/unid.)	316,39
2	Relocação ou substituição de ligações de 6" a pedido do usuário (R\$/unid.)	453,93
3	Atendimento a extravasamento de esgotos em ramal, por culpa do usuário (R\$/unid.)	85,37
4	Atendimento a solicitação de limpeza de fossa séptica (R\$/m ³) + Custo do caminhão limpa fossa caso usado (R\$/m ³)	3,89
		8,55
5	Recebimento de lodo de caminhão limpa fossa em ETE (R\$/m ³)	3,90
6	Atendimento a pedido de inspeção das instalações prediais (R\$/h)	24,14
7	Atendimento a pedido de aferição de hidrômetro (R\$/unid.)	49,05
8	Atendimento a pedido de troca de hidrômetro (R\$/unid.)	65,43
9	Recuperação de calçada em concreto, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	46,17
10	Recuperação de calçada em pedra, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	67,07
11	Recuperação de pavimento, danificado no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	77,19